



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Soure

1

Segunda-feira • 1 de Junho de 2020 • Ano • Nº 1862

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Soure publica:

- **Decreto Nº 53/2020 De 29 De Maio De 2020** - Dispõe sobre medidas complementares temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do Covid-19 no âmbito do município de Nova Soure – Ba.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 53/2020 DE 29 DE MAIO DE 2020

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SOURE – BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o não surgimento de novos casos de pessoas contaminadas em âmbito municipal;

Considerando que a economia local poderá ser drasticamente afetada caso medidas não sejam tomadas, pelo menos por hora até segunda determinação ou em caso de alteração/aumento na quantidade de casos de pessoas contaminadas pelo COVID-19

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento, de segunda-feira à sábado do corrente ano, das atividades tidas como essenciais, as mesmas deverão ser desempenhadas em horário comercial até as 19:00 horas obedecendo sempre as diretrizes de higiene e sanitária estabelecidas em decretos anteriores;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º. Fica determinado da mesma forma a manutenção e extensão da suspensão, no município de Nova Soure – BA, a realização de todas as atividades e eventos com aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único – Podem ser realizadas atividades de cunho religioso, uma vez respeitado o limite de operar com no máximo 30% (trinta por cento) de sua capacidade total.

Art. 3º. Os serviços tidos como não essenciais deverão operar e desenvolver suas atividades de segunda-feira a sábado do corrente ano das 08:00 horas às 17:00 horas obedecendo sempre as diretrizes de higiene e sanitária estabelecidas neste decreto em decretos anteriores.

Art. 4º. Para que as empresas/comércio local, operem normalmente suas atividades, às mesmas devem manter controle de acesso (filas), limitando o fluxo interno de pessoas conforme o espaço do estabelecimento, limitado a até 10 (dez), a depender do porte e tamanho do local onde a mesma opera suas atividades, para evitar aglomerações, **ficando expressamente vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento.**

Parágrafo Único. Deve haver o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, a exemplo da assepsia (higienização) dos locais, disponibilização de álcool 70% para funcionários bem como para os clientes que adentrarem tais estabelecimentos, uso de máscaras (tecido ou qualquer outro material descartável ou não), estas que servirão como barreira mecânica (conforme determina legislação municipal vigente).

Art. 5º No tocante às demais determinações referente às diretrizes de funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Mercado Municipal de Cereais, Açougue e feira livre diária deverão seguir conforme determina este artigo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. No tocante aos feirantes que participam da feira livre diária municipal e comercializam **hortifrutis** bem como os comerciantes que praticam suas atividades no interior do **mercado municipal de cereais** os mesmos deverão tão somente instalar-se nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras durante o decorrer da semana.

§ 2º. No que diz respeito aos comerciantes feirantes que participam da feira livre diária municipal e comercializam **variedades** os mesmos deverão tão somente instalar-se nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados durante o decorrer da semana..

§ 3. No tocante aos comerciantes que praticam suas atividades no interior do **açougue municipal** os mesmos deverão tão somente instalar-se nas segundas-feiras, quartas-feiras e sábados durante o decorrer da semana.

Art. 6º. Fica autorizado o funcionamento, em dias e em horário de livre conveniência, desde que cumpridas todas as exigências de higiene e demais exigências contidas em decretos anteriores, com possibilidade de revisão ou prorrogação a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, o **serviço de atendimento presencial e auto-atendimento das** Agências bancárias do município de Nova Soure – BA bem como o funcionamento das atividades desenvolvidas pelas casas lotéricas instaladas neste município;

Art. º. Continua suspenso, por prazo indeterminado, inclusive, o atendimento ao público em bares, lanchonetes, barracas de alimentação, restaurantes, pizzarias e estabelecimentos similares, devendo funcionar apenas no serviço "delivery", ou seja, tipo diskentrega, em todo território municipal;

§ 1º. Para aqueles estabelecimentos acima descritos que optarem pelo serviço "delivery", os mesmos deverão disponibilizar aos seus entregadores mascarar e luvas para que os mesmos procedam as referidas entregas.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
GABINETE DO PREFEITO**



§ 2º. Fica autorizado também o funcionamento de tais estabelecimentos porém desde que os mesmos não condicionem clientes em seu interior e tampouco recebam pedidos presenciais sem obedecer distanciamento mínimo de segurança e higiene tanto entre pessoas, quanto pessoas e balcão/mostruário

Art. 7º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação da licença de funcionamento e multa.

Art. 8º. Fica mantida a suspensão das atividades escolares presenciais na rede municipal de ensino, público e privada no âmbito do município de Nova Soure – BA até a data de 16 de junho do corrente ano.

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e modificadas a qualquer momento a depender do cenário epidemiológico em que se encontre nossa sociedade.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de 2 de junho após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Soure, em 29 de maio de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUIS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE
Prefeito